



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 2.176, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano no Município”

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 2.101, de 27 de dezembro de 2022, que estabelece prazo até 14/03/2022 para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento),

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 11 de abril de 2022, o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no Município - IPTU do Município Paranapanema, em parcela única, com o desconto previsto no inciso I, do artigo 110, do Código Tributário Municipal (10% dez por cento), exclusivamente aos contribuintes que solicitaram o pagamento em cota única até o dia 14 de março de 2022, mas que não tiveram o pedido atendido a tempo pela administração fazendária.

Parágrafo único. Todas as providências para a cobrança referida no *caput* serão adotadas pela Secretaria da Fazenda.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, 15 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Prefeito

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de
Paranapanema, na data supra.

LILIAN MARIA GRANDO

Secretária Interina de Governo e Negócios Jurídicos